

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1234

M E N S A G E M

n.

189

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dispõe o incluso projeto sobre um abatimento de 30% no total da taxa de pavimentação lançada, desde que o contribuinte efetue o pagamento total da importância lançada, 15 (quinze) dias, após o recebimento do aviso.

Tratando-se de assunto que beneficiará enormemente os munícipes e a própria Prefeitura, que poderá aplicar o produto da arrecadação da taxa em outros importantes e inadiáveis melhoramentos públicos, ainda no ano em curso, sem contar com a redução patente que a espiral inflacionária proporciona ao numerário, espero a aprovação dessa Casa.

GINO D'ARTORA

= Prefeito Municipal =



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1233

Em 4 de Abril de 1963.-

Ofício n. 141-63

Senhor Presidente,

As comissões de
Luiz
Sala das Sessões
Antonio Molinari
Presidente

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre o pagamento da Taxa de Pavimentação com o desconto de 30%.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Aprovado em 15 Discussão
Sala de sessões 15 19 63
Antonio Molinari
Presidente

Aprovado em 25 Discussão
Sala de sessões 25 19 63
Antonio Molinari
Presidente

Guio D'Artora
GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º 238/63**

(4 de Abril de 1963)

Dispõe sobre o pagamento da Taxa de Pavimentação.--

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento - total da TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do aviso de lançamento, gozará um abatimento de 30% no total da taxa lançada.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Abril de 1963.--

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL =

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 238/63, oriundo do Poder Executivo, concede o abatimento de 30% aos contribuintes que efetuarem o pagamento da TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, na sua totalidade, dentro de 15 dias do recebimento do aviso de lançamento.

Esta propositura não fere a legislação municipal em vigor, nem colide com qualquer dos dispositivos constitucionais.

Somos, por conseguinte, favoráveis à sua aprovação, sendo este o nosso PARECER.

Sala das Comissões em 6 de Maio de 1963.

Presidente

Relator

Membro

Aprovado em União Discussão
Sala de sessões 17/5/63
Antonio Unzué
Presidente

[Signature]
[Signature] maquado
[Signature]



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 238/63, ora em estudo, procede do Poder Executivo e dispõe sobre a concessão de um desconto de 30% sobre a TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

Tal desconto será concedido aos contribuintes que pagarem a referida Taxa, no seu total, até 15 dias após a entrega do competente aviso. Trata-se, portanto, de medida que visa beneficiar os senhores-municípios. De outro lado, também a municipalidade será beneficiada, pois a Prefeitura poderá aplicar a arrecadação, feita ainda neste exercício, em outros melhoramentos públicos urgentes e inadiáveis.

O nosso PARECER é inteiramente favorável ao projeto de lei aqui relatado.

Sala das Comissões em 6 de Maio de 1963.-

Presidente

Alfredo Casarotto

Relator

Alcides Lemos

Membro

Aprovado em *17* de *Maio* de *1963*
Sala das Comissões
Alcides Lemos
Presidente
O Presidente